

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Protocolo nº: 24.843.776-6

Ref.: Edital de Credenciamento Assistencial nº 04/2025

Solicitante: ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA – CNPJ 45.932.821/0001-02

A Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná – FUNEAS, por intermédio da Comissão de Credenciamento designada pela Portaria nº 274/2025, vem, respeitosamente, apresentar resposta ao Pedido de Esclarecimentos protocolado pela empresa ENFERMEIRO LAURINDO JR. LTDA, nos termos que seguem.

I - DO OBJETO DO PEDIDO

O pedido visa esclarecer o alcance da Sessão Complementar Diligencial designada para o dia 03/12/2025, às 10h, especialmente quanto: a) aos documentos que poderão ser apresentados; b) às pendências passíveis de saneamento; e c) à extensão da diligência autorizada pelo edital nº 04/2025.

Passa-se, então, a responder aos questionamentos.

II – DAS RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

a) Quais pendências específicas, constantes da ata de 07/11/2025, serão admitidas para saneamento na Sessão Complementar Diligencial de 03/12/2025?

Em relação ao questionamento, faz-se necessário trazer à baila o previsto no artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual dispõe que:

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
II – atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

À luz desse dispositivo legal e do item 5.4.1 do Edital nº 04/2025, a Sessão Complementar Diligencial tem finalidade exclusivamente restrita à complementação, atualização ou esclarecimento de documentos que já constam dos envelopes, desde que tais pendências constem expressamente da ata de 07/11/2025 e/ou que configurem falhas formais ou ausência de informações dentro de documentos apresentados no prazo original.

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR
Tel: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br

b) Se a sessão permitirá exclusivamente a apresentação de documentos complementares previstos no item 5.4.1 do Edital (atualizações), ou se abrangerá também situações que envolvem substituição de documentos obrigatórios não apresentados no momento oportuno?

Não será possível a apresentação integral de documentos ausentes ou considerados obrigatórios para fins de habilitação. Essa restrição, contudo, não alcança aqueles documentos que tenham sido apresentados de forma parcial e que necessitam de complementação.

Conforme previamente exposto, a sessão diligencial visa, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.4.1 do Edital nº 04/2025, exclusivamente à complementação e à atualização de documentos e informações já apresentados no prazo original, e não à sua substituição ou à apresentação extemporânea de outros documentos essenciais.

c) Se documentos essenciais da 1ª fase – tais como balanço patrimonial, índices contábeis, Anexos I/II/V, atestados de capacidade técnica – poderão ser novamente apresentados, ou se prevalece a impossibilidade prevista no edital

Os documentos mencionados – balanço patrimonial, índices contábeis, Anexos I/II/V, atestados de capacidade técnica e demais peças de habilitação – constituem documentos essenciais e obrigatórios para a participação no certame, devendo ser apresentados de forma completa e regular dentro do prazo fixado no edital.

Conforme o artigo 64 da Lei nº 14.133/2021, a diligência não se presta à substituição de documentos nem à apresentação de documentos essenciais ausentes, mas apenas à complementação ou atualização de documentos já constantes dos envelopes.

Nesse contexto, admite-se, tão somente, a correção de falhas formais ou a complementação pontual de documentos essenciais que já tenham sido juntados no prazo original (por exemplo, envio de um dos balanços faltantes, esclarecimento de divergência de dados, atualização de certidão vencida posteriormente, entre outros).

Portanto, não haverá nova oportunidade para apresentação integral de documentos essenciais que não tenham sido apresentados ou que tenham sido apresentados de forma totalmente irregular na fase de habilitação.



d) Se haverá publicação prévia, pela Comissão de Credenciamento, de lista individualizada de pendências saneáveis, vinculada à ata, de modo a orientar objetivamente as empresas quanto à documentação aceita.

A ata da Sessão Pública de 07/11/2025 já contém, de forma oficial e pública, o rol de pendências identificadas para cada licitante, sendo este o documento previsto no edital para registro das ocorrências e deliberações da fase de habilitação.

O edital não prevê a elaboração de listas individualizadas adicionais para cada empresa, razão pela qual a Comissão de Credenciamento se limita a observar o regramento editalício e a utilizar a ata como instrumento formal de comunicação das pendências.

e) Se a Sessão Complementar tem natureza meramente diligencial, destinada a suprir inconsistências formais, ou se haverá reanálise ampliada da documentação já julgada na primeira fase.

A Sessão Complementar Diligencial designada para 03/12/2025 possui natureza estritamente diligencial, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.133/2021 e do item 5.4 do Edital nº 04/2025.

Ou seja, o ato possui o condão de permitir a complementação e atualização de documentos já apresentados, sanar inconsistências formais ou dúvidas pontuais sobre documentos constantes e assegurar a correta instrução do processo, sem violar a isonomia entre os licitantes.

A sessão, portanto, não se configura como nova fase de habilitação. Assim, não haverá reanálise ampliada da documentação já apreciada na primeira fase, limitando-se a atuação da Comissão, na Sessão Complementar, ao exame dos documentos complementares apresentados dentro dos estritos limites legais e editalícios.

Curitiba, 28 de novembro de 2025.

assinado eletronicamente
ANDRE LUIS MIKILITA MIRA
Membro da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
GISELE AP^a SANTOS
Presidente da Comissão de Credenciamento

assinado eletronicamente
JOSILENE FERNANDES
Presidente da Comissão de Credenciamento

Rua do Rosário, 144 – 10º andar - 80.020-110 - Curitiba - PR
Tel: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **111.HRLPedidoEsclarecimentosEnfermeiroLaurindo.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **Andre Luis Mikilita Mira (XXX.419.959-XX)** em 28/11/2025 17:19 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Josilene Fernandes (XXX.739.879-XX)** em 28/11/2025 17:26 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO, **Gisele Aparecida Santos (XXX.331.659-XX)** em 28/11/2025 17:35 Local: FUNEAS/CC/COMISSAO.

Inserido ao protocolo **25.071.451-3** por: **Andre Luis Mikilita Mira** em: 28/11/2025 17:17.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:



DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA – FUNEAS

Protocolo nº 24.842.776-6

DESPACHO nº 2.940/2025

- I. Trata-se de solicitação de pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa **ENFRMEIRO LAURINDO JR. LTDA** – CNPJ N.^º **45.932.821/0001-02**, por meio do qual visa esclarecer o alcance da sessão complementar diligencial designada para o dia 03/12/2025 no âmbito do Edital de Credenciamento n.^º 004/2025, que visa atender o Hospital Regional do Litoral.
- II. Informo ciência quanto a solicitação apresentada.
- III. **ACOLHO** como relatório o conteúdo das manifestações da Comissão de Credenciamento às fls. *retro*.
- IV. **ACOMPANHO** o entendimento exposto pela referida Comissão, adotando como fundamento para a presente decisão.
- V. **RATIFICO** a decisão da Comissão de Credenciamento.
- VI. **PUBLIQUE-SE**.

Diretoria da Presidência, 01 de dezembro de 2025.

Assinado eletronicamente/digitalmente
GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente – FUNEAS

Rua do Rosário, 144 – 10º andar – 80.020-110 – Curitiba – PR
Tel.: 41 3798-5373 | www.funeas.pr.gov.br



ePROTOCOLO



Documento: **Despacho2940Protocolo24.842.7766PedicodeEsclarecimentoCredenciamentoEnf.laurindoHRL.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Geraldo Gentil Biesek (XXX.399.129-XX)** em 01/12/2025 09:23 Local: FUNEAS/DP.

Inserido ao protocolo **25.071.451-3** por: **Roberta Rocha** em: 01/12/2025 08:33.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: